



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER EM SEPARADO

O vereador que esta subscreve, discordando das conclusões do relator e do presidente da comissão processante constituída através do Ato Legislativo nº 02/2011 desta Câmara Municipal apresenta este parecer em separado sobre a investigação dos fatos ocorridos na sessão legislativa realizada no dia 21/03/2011 envolvendo o Vereador Nelson Silva de Souza.

Em princípio adota-se o relatório de todo o processo elaborado pelo relator desta comissão processante. Entretanto, ao exame que foi acostado aos autos, o membro desta comissão, em discordância, entende que não houve quebra do decoro parlamentar, tendo em vista que já havia encerrado os trabalhos relativos à sessão do dia 21/03/2011, isto posto, que não houve a dita "cabeçada" no vereador Wilson Andrade, pois em nenhuma fase processual ficou demonstrado que houve a malfadada agressão.

Ao exemplo do suscitado, nota-se que nenhum vereador confirmou a suposta agressão, visto tratar-se de agressão embusteira, fantasiosa, sem nenhuma prova robusta para alicerçar tal procedimento, até porque a denúncia apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Campo Largo tem como seu presidente justamente o irmão do dito agredido. Tal denúncia é pura especulação covarde e política, pois nunca foi à expressão da pura e cristalina verdade.

Como se não bastasse, as vereadoras Lindamir Maria Ivanoski e Sandra Marcon ao serem indagadas durante sessão plenária se houve ou não a "cabeçada", declinaram que não houve nenhuma "cabeçada", e que se houve alguma agressão nada viram. Portanto não há como tal procedimento prosperar, pois as faltas de provas são explícitas, vez que nenhuma prova é capaz de alicerçar eventual perda do mandato do vereador Nelson Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

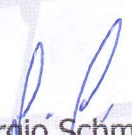
De todo o contexto, eu mesmo, na qualidade de membro desta Comissão Processante e de vereador preocupado com a eminência de eventual injustiça discordo que o vereador Nelson Silva de Souza tenha sido autor de qualquer agressão ou ato que evidenciasse na quebra do decoro parlamentar, visto que eu estava muito próximo dos dois vereadores e não presenciei nada de anormal, muito menos agressão.

Contudo, percebe-se no conjunto probatório dos autos uma supervalorização em relação ao episódio da dita "cabeçada", porém, em nenhum momento se ventilou a hipótese do vereador Wilson Andrade ter encenado a suposta agressão, devendo tal hipótese também ser valorada, até porque seria também quebra do decoro parlamentar se tal situação se evidenciasse, pois tal atitude deve ser também interpretada como incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública e parlamentar, conforme dispõe o inciso III, do artigo 73 da Resolução nº 05, de 18 de outubro de 2001 (RI).

Assim sendo, de todo o articulado percebe-se a falta de justa causa para alicerçar eventual cassação do mandato do Vereador Nelson Silva de Souza, pois existe uma exarcebação dos valores, até porque o excesso de justiça causa injustiça.

Ex positis, requer o arquivamento do presente feito por ser medida de Justiça!

Campo Largo, 23 de maio de 2011.


Sérgio Schmidt
Membro